

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À NATALIDADE

FREGUESIA DE PASSÔ

PREÂMBULO

A atual conjuntura socioeconómica que afeta as famílias portuguesas, em particular as jovens famílias, tem-se vindo a agravar de forma significativa. Este cenário impõe à Freguesia de Passô a responsabilidade de promover políticas de apoio direcionadas a este segmento da população, de forma a responder eficazmente aos desafios que se colocam.

Nos dias de hoje, os jovens tendem a adiar a constituição de família, resultado da instabilidade profissional e da necessidade de alcançar um patamar económico que lhes permita garantir condições de dignidade e segurança financeira para si e para os seus filhos. Sem esse equilíbrio, muitos optam por não avançar com projetos de vida familiar, temendo não conseguir assegurar os cuidados mínimos indispensáveis às suas crianças.

Este fenómeno tem consequências graves para o futuro das comunidades locais, especialmente nas regiões do interior. A desertificação do interior de Portugal constitui uma das mais sérias ameaças ao desenvolvimento equilibrado do país. A contínua perda de população jovem, o envelhecimento acelerado e o declínio da natalidade criam um ciclo vicioso que enfraquece a economia local, empobrece a vida comunitária e compromete a sustentabilidade dos territórios.

Neste contexto, o apoio à natalidade assume um papel central na luta contra a desertificação. Incentivar o nascimento de crianças nas freguesias do interior não é apenas uma questão demográfica — é uma estratégia de desenvolvimento territorial. Cada nova criança

representa um investimento no futuro da comunidade: revitaliza escolas, justifica serviços, estimula a economia local e reforça os laços sociais.

A Freguesia de Passô, situada numa zona crescentemente afetada por este fenómeno, tem uma responsabilidade acrescida e um papel fundamental no combate à desertificação humana e social. Cabe à freguesia criar condições que permitam às famílias jovens viver, trabalhar e educar os filhos com qualidade de vida. Isto passa por implementar políticas locais de apoio à natalidade.

Estas medidas, quando bem articuladas e sustentadas ao longo do tempo, podem inverter a tendência de despovoamento e criar um ambiente favorável à fixação de novas famílias. A Junta de Freguesia, enquanto órgão de proximidade, está numa posição privilegiada para conhecer as necessidades reais da população e para agir de forma ágil e concreta.

Ao colocar o apoio à natalidade no centro da sua estratégia de desenvolvimento, a Freguesia de Passô afirma-se como uma força ativa na defesa do interior, na valorização da família e na construção de um território com futuro.

Tais medidas constituem, inclusivamente, um expediente de elevado quilate para a prossecução, pela Freguesia, das atribuições que lhe estão legalmente consagradas em matéria de ação social e proteção da comunidade, conforme preceituam as alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Especificamente, preceituam os mencionados normativos que *“1 - Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”, nos domínios da ação social e proteção da comunidade.*

Do ponto de vista da legitimidade normativa, a Junta de Freguesia tem competência, à luz do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para *“elaborar e*

submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos”.

Por seu turno, e mantendo o foco normativo, nos termos do artigo 8.º do diploma legislativo mencionado, é competência da Assembleia de Freguesia, *“sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei”*, mormente a descritas no artigo 9.º, cuja alínea f) refere como *“Aprovar os regulamentos externos”*.

Tendo em conta que, de acordo com as regras definidas, os incentivos às famílias visam a realização de atividades com impacto na comunidade, o custo associado aos incentivos é compensado pelos benefícios decorrentes da sua atribuição, designadamente, na garantia da sustentabilidade económico-financeira das famílias da Freguesia de Passô, bem como no combate à desertificação.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea h) do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Junta de Freguesia de Passô, , em reunião datada de [...] e a Assembleia de Freguesia de Passô, em sessão ordinária ocorrida a [...], aprovaram o presente Regulamento de apoio à natalidade, tendo o seu projeto sido submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º – Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **“Candidato”** – Criança que é suscetível de ser beneficiário ao abrigo do presente Regulamento;
- b) **“Entidade Beneficiária/Beneficiário”** – Criança nascida no ano civil da candidatura e que reúna os pressupostos ínsitos no presente Regulamento;
- c) **“Representante legal”** – Pai, mãe, tutor ou encarregado/a de educação legalmente reconhecido/a;
- d) **“Apoio”** – Donativo pecuniário atribuído pela Junta de Freguesia de Passô no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 3.º – Objetivo do Regulamento de Apoio à Natalidade

O apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento visa incentivar a natalidade, apoiar as famílias na fase inicial da vida do beneficiário e, concomitantemente, promover o combate à desertificação das regiões do Interior do país.

Artigo 4.º – Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as crianças residentes na Freguesia de Passô que tenham nascido no ano civil da candidatura, nos termos do previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO À NATALIDADE

Artigo 5.º – Entidades beneficiárias

1. Para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - a) Tenham nascido no ano civil da apresentação da candidatura ao apoio pecuniário previsto no presente Regulamento;
 - b) Sejam naturais e residentes na Freguesia de Passô;
 - c) A candidatura tenha sido apresentada pelo representante legal, dentro dos prazos e nas condições previstas no presente Regulamento.
2. No ano de nascimento, os beneficiários não podem cumular os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento com aqueles apoios atribuídos por via do Regulamento de Apoio à Educação.

Artigo 6.º – Candidaturas

1. Para ser possível a atribuição do apoio previsto no presente Regulamento, devem os pais ou o encarregado de educação do candidato apresentar a competente candidatura na Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias após o nascimento do beneficiário.
2. Nos termos do número anterior, a candidatura pode ser apresentada nos serviços da Junta de Freguesia ou para o email junta-paco@sapo.pt.
3. Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser integrada pelos seguintes documentos:
 - a) O formulário de candidatura, nos termos do Anexo I do presente Regulamento;
 - b) Cópia do assento de nascimento do candidato;
 - c) NIF do beneficiário e dos pais ou do representante legal;
 - d) Comprovativo de IBAN da conta onde será depositado o apoio;
 - e) Comprovativo da titularidade, pelos pais ou pelo representante legal, da conta do IBAN onde será depositado o apoio.

Artigo 7.º – Análise das candidaturas apresentadas e decisão pelo órgão competente

1. A Junta de Freguesia de Passô é o órgão competente para a decisão de atribuição ou não das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.
2. Uma vez finalizada e entregue a candidatura pelos pais ou pelo representante legal do candidato, decorrerá o prazo de 15 dias úteis para que a Junta de Freguesia proceda à análise da candidatura apresentada.

Artigo 8.º – Admissão das candidaturas

Em caso de reunião dos pressupostos para que a candidatura apresentada seja admitida ao abrigo do presente Regulamento, deverá a Junta de Freguesia notificar os pais ou o representante legal do candidato, para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, informando-o do sentido positivo da decisão.

Artigo 9.º – Esclarecimentos solicitados às candidaturas apresentadas

1. Dentro do prazo mencionado no n.º 2 do artigo 7.º, pode a Junta de Freguesia solicitar esclarecimentos à candidatura apresentada, notificando os pais ou o representante legal dos mesmos para a morada ou email indicados no formulário de candidatura.
2. Os esclarecimentos solicitados suspendem o prazo de decisão final mencionado no n.º 2 do artigo 7.º.
3. Nos termos do número anterior, o candidato dispõe de 5 dias úteis para responder aos esclarecimentos solicitados.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados ao abrigo do disposto no número anterior, a candidatura efetuada será excluída.

Artigo 10.º – Exclusão das candidaturas

1. No caso de a candidatura apresentada não reunir as condições para ser admitida, isto é, em caso de exclusão da candidatura apresentada, será elaborado um projeto de não atribuição do apoio à natalidade solicitado e será concedido ao candidato, na pessoa

dos pais ou do seu representante legal, prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. No caso de não ocorrer qualquer pronúncia em sede de audiência prévia, a candidatura deverá ser considerada excluída e disso deverá(ão) ser notificado(s) os pais ou o representante legal do candidato para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, no prazo de 5 dias úteis a contar do fim do prazo referido no número anterior.
3. Em caso de pronúncia apresentada em sede de audiência prévia nos termos do n.º 1 do presente artigo, deverá a Junta de Freguesia analisar a mesma e deliberar a atribuição ou não do apoio à natalidade solicitado no prazo de 10 dias úteis após o fim do prazo referido no mesmo preceito regulatório.

Artigo 11.º – Candidaturas extemporâneas

1. As candidaturas apresentadas fora dos prazos fixados no âmbito do presente Regulamento só serão analisadas em casos devidamente fundamentados.
2. A sua apreciação e atribuição só ocorre após a conclusão da análise das candidaturas tempestivas.

Artigo 12.º – Valor do apoio à natalidade e respetivo pagamento

1. O valor a atribuir a título de apoio à natalidade, por beneficiário, é de € 500,00 (quinhentos euros), independentemente de já ter sido atribuído semelhante apoio a irmãos pertencentes ao mesmo agregado familiar.
2. O pagamento será realizado findo o processo de candidatura, através de cheque ou por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.

Artigo 13.º – Reclamações

1. Na eventualidade de o valor pago a título de apoio atribuído ao abrigo do presente Regulamento não corresponda ao devido, pode ser apresentada reclamação.

2. A reclamação poderá ser apresentada presencialmente nos serviços da Junta de Freguesia através do preenchimento do formulário de candidatura, nos termos do Anexo II do presente Regulamento.
3. A reclamação deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar do dia do pagamento do apoio.
4. Para efeitos de decisão, a Junta de Freguesia aprecia a reclamação em 10 dias úteis.

Artigo 14.º – Revogação do apoio

1. Para efeitos do presente Regulamento, e não obstante a atribuição do apoio previsto nos artigos anteriores, o apoio à natalidade pode ser revogado se:
 - a) For detetada falsidade nas declarações ou documentos;
 - b) A naturalidade e a residência na Freguesia de Passô não se verificarem;
 - c) Houver recusa de colaboração com os serviços da Junta na prestação de informações solicitadas.
2. Nos casos de revogação de apoio, deverá ser concedido um prazo de 5 dias úteis para efeitos de audiência prévia ao candidato, na pessoa dos pais ou do representante legal, para querendo, se pronunciar quanto aos motivos de revogação do apoio elencados.

Artigo 15.º – Penalidades por incumprimento

Para além da revogação do apoio concedido, o incumprimento das regras previstas no presente Regulamento pode dar lugar a:

- a) Inibição de acesso a apoios futuros;
- b) Outras medidas conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Dever de informação

1. A Junta de Freguesia pode solicitar aos candidatos, na pessoa dos pais ou representante legal, todas as informações e documentos que entenda necessários à apreciação do pedido formulado.
2. As entidades beneficiárias que beneficiem da concessão do apoio previsto no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitadas.
3. As entidades beneficiárias que beneficiem da concessão de quaisquer das formas de.

Artigo 17.º - Fiscalização

À Freguesia, na pessoa dos seus serviços, cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

Artigo 18.º – Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos pela Freguesia de Passô, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 19.º - Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pela Freguesia ao abrigo do disposto no presente Regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Freguesia, caso este assuma disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 20.º – Casos Omissos

Salvo disposição em contrário, quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 21.º – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO APOIO À NATALIDADE

Nome do Candidato/Beneficiário: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

NIF: _____

Nome do pais ou representante legal: _____

Morada: _____

NIB para pagamento: _____

Contacto telefónico: _____

Morada: _____

Email: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que os dados prestados são verdadeiros e que aceito as condições do regulamento.

Assinatura do pai/representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____

Nome do representante legal: _____

Morada: _____

Contacto telefónico: _____

Email: _____

Motivo da reclamação:

DECLARAÇÃO

Declaro que os dados prestados são verdadeiros e que aceito as condições do regulamento.

Assinatura do pai/representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____